



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR ENZO SAMUEL – PCdoB

REQUERIMENTO Nº 003/2019

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR ENZO SAMUEL.

ASSUNTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA  
“POLÍTICAS DE PREVENÇÃO DOS DESASTRES E  
COMBATE AOS EFEITOS DOS DESASTRES NO  
MUNICÍPIO DE TERESINA”

Senhor Presidente, requiro, após ouvido o Plenário, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar sobre as **Políticas de Prevenção a Desastres e Combate aos Efeitos dos Desastres** em Teresina. Solicito, ainda, que sejam convidadas a participar do evento as autoridades dos respectivos órgãos/entidades:

- Fundação Municipal de Saúde – FMS;
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUH;
- Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI;
- Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;
- Secretaria Municipal de Finanças – SEMF;
- Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM;
- Águas de Teresina;
- Secretaria de Estado da Defesa Civil;
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;
- Associação dos Bombeiros Civis Voluntários do Estado do Piauí – ABVEPI;
- Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI;
- Universidade Federal do Piauí – UFPI;
- Universidade Estadual do Piauí – UESPI;
- Ministério Público do Estado do Piauí – MP/PI;
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PI;
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA/PI;
- Conselhos Municipais de Habitação, Saúde, Educação;

JUSTIFICATIVA

Com a intervenção humana, somada às mudanças climáticas, os desastres naturais vêm aumentando significativamente no Brasil. Milhares de municípios, inclusive Teresina, já sofreram com os efeitos negativos causados por eventos naturais extremos e que estão cada vez mais frequentes.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, as ações de proteção e defesa civil são de competência dos três entes da Federação. No Brasil, as ações de proteção e defesa civil são regidas pela Lei 12.608/12, que estabeleceu as competências de proteção e defesa civil em âmbito local, tais como: executar o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local; coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, dentre outras.

DATA 09/04/2019

ASSINATURA (S)